

Processo n.: @RLI 19/00337468

Assunto: Autos apartados do Processo n. @REP-16/00574340

Responsável: Ivonir Fernandes da Silva

Procurador: Rodrigo Fernandes Suppi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 307/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DGE/Coord.4/Div.11 n. 955/2022** e aplicar ao Sr. **Ivonir Fernandes da Silva**, CPF n. xx.783.229-xx, **multa no valor de R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, em virtude do atraso no envio dos balancetes no exercício de 2016 à Câmara Municipal de Anita Garibaldi e da não disponibilização das prestações de contas relativas às reformas realizadas nos núcleos escolares do “Marmeleiro”, “Vila Aliança” e “Capela São Paulo”, solicitadas por meio do Requerimento n. 09/2016 (f. 12 dos autos), em descumprimento do art. 67, IX e XIII, da Lei Orgânica do Município – Lei n. 001/1990, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa aos cofres do Município**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Determinar ao **Município de Anita Garibaldi**, com fundamento no art. 10 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e na Instrução Normativa n. TC-13/2012, a adoção providências para a apuração de possíveis irregularidades, quantificar o dano e identificar os responsáveis pelos gastos, suportados com recursos públicos até 21/11/2016, relativos ao veículo Hyundai Azera, placa MHS-3634, visto que o automóvel estava em nome de terceiro, o que configura gasto desprovido de caráter público em face do desvio de finalidade da despesa, em afronta aos arts. 4º e 12 da Lei n. 4.320/1964.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. **Ivonir Fernandes da Silva**, ao procurador constituído nos autos, aos representantes no Processo n. @REP-16/00574340, à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi e ao Responsável pelo Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 42/2023

Data da Sessão: 01/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC